



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte, Tratamento de Resíduo de Serviço de Saúde, grupos A, B, e E conforme RDC ANVISA 222/2018 com fornecimento de containeres em comodato.

1.2. Atesto que o objeto contratual engloba bens comuns para os fins previstos no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A descrição da solução pretendida trata-se de contratação de empresa especializada em serviço de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos dos grupos A (Biológicos), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes), classificados de acordo com o ANEXO I da Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, provenientes dos atendimentos prestados nas unidades de saúde.

3.2.1. Quadro resumo de detalhamento do objeto a ser adquirido:

Unidade de Saúde	CATSER	Periodicidade	Quantidade Mensal 240 L	Comodato Container 240 L
Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes	19380	7x por semana	2.000	100
Hospital infantil Ismélia da Silveira	19380	3x por semana	20	10
Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo	19380	7x por semana	1200	60
UPA Parque Beira Mar	19380	7x por semana	200	10
UPA Walter Garcia	19380	6x por semana	170	10
UPA Parque Lafaiete	19380	2x por semana	49	15
UPA Sarapui	19380	3x por semana	55	15
Hospital Veterinário	19380	3x por semana	80	20 + Bombonas equivalente 300kg/mês



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

carcaça/cadáveres

UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Campos Elíseos	19380	3x por semana	78	25
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Pilar	19380	3x por semana	45	25
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Saracuruna	19380	3x por semana	131	25
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Imbariê	19380	3x por semana	55	25
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Parque Equitativa	19380	5x por semana	150	25
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Xerém	19380	3x por semana	78	25
Hospital Infantil de Parada Angélica	19380	3x por semana	70	20
USF Sebastião de Souza Alves (Beira Mar)	19380	1x por semana	5	1
USF Dois Irmãos	19380	1x por semana	5	1
USF Manoel Barcelos - Parque Felicidade	19380	2x por semana	8	1
USF Copacabana - PMS Alaíde Cunha	19380	1x por semana	4	2
USF Jardim Gramacho I, II, III e V	19380	1x por semana	5	2
USF Jardim Gramacho IV	19380	1x por semana	5	2
USF Trevo das Missões I, II e III	19380	Quinzenal	3	2
USF Maria Dalva Pereira Gomes I e II	19380	Quinzenal	2	2
USF Gramacho I, II e III	19380	Quinzenal	2	2
USF Carlos Roberto Zagari Koeler I e II (JADIM LEAL)	19380	Quinzenal	2	2
USF Otacílio da Silva I e II (olavo bilac)	19380	1x por semana	5	2
USF Sarapuí I e II	19380	1x por semana	10	3
USF Mangueirinha I e II	19380	1x por semana	5	2
USF Vila São Luiz	19380	1x por semana	5	2
USF Cidade dos Meninos	19380	Quinzenal	2	2
UBS Nelson Chaves de Araújo	19380	Quinzenal	2	2
USF Parque Comercial	19380	Quinzenal	3	2
USF Parque Esperança I, II e III	19380	1x por semana	4	2
USF Pilar I e II	19380	1x por semana	4	2
USF José Olavo de Araújo Pilar III, IV e V	19380	1x por semana	4	2
USF São Bento I e II	19380	1x por semana	4	2
UBS Vila Maria Helena / Codora I, II e III	19380	1x por semana	4	2
Vila Urussaí	19380	Quinzenal	2	2
USF Barro Branco	19380	Quinzenal	2	2
USF Cristovão Colombo	19380	1x por semana	4	2
USF Imbariê	19380	1x por semana	5	2
USF Jardim Anhangá I, II, III e IV	19380	1x por semana	4	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

Nova Campinas I, II, III e IV	19380	1x por semana	4	2
USF Parada Angélica I, II e III	19380	1x por semana	4	2
USF Parque Eldorado I, II e III	19380	1x por semana	4	2
USF Parque Paulista I e II	19380	Quinzenal	2	2
USF Santa Lúcia I e II	19380	1x por semana	4	2
USF Taquara I e II	19380	1x por semana	4	2
USF Jardim Olimpo	19380	1x por semana	4	2
USF Santa Rosa	19380	1x por semana	5	2
UBS Santo Antônio da Serra	19380	Quinzenal	2	2
USF Parada Morabi I e II	19380	Quinzenal	2	2
UBS Dr. José de Freitas	19380	3x por semana	13	2
UBS Alayde Cunha	19380	1x por semana	4	2
UBS Edna Salles	19380	1x por semana	4	2
UBS Calundú	19380	Quinzenal	5	2
UBS Cangulo	19380	Quinzenal	2	2
UBS Vila Canaa	19380	1x por semana	4	2
UBS Sarapuí	19380	1x por semana	8	2
UBS Nair Borges Fernandes	19380	1x por semana	4	2
UBS Barão do Amapá	19380	1x por semana	4	2
UBS Fazenda Paraíso	19380	1x por semana	2	2
Centro Odontológico Profº José de Souza Herdy	19380	1x por semana	3	2
CAPS leslie - Centro de Atenção Psicossocial	19380	1x por semana	4	1
CAPSIJ - Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil	19380	1x por semana	1	1
CAPS AD - Centro De Atenção Total ao Adolescente	19380	1x por semana	1	1
CEATA - Centro de Atenção Total ao Adolescente	19380	1x por semana	5	1
CMSDC - Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias	19380	5x por semana	50	16
UBS Antônio Granja	19380	1x por semana	10	3
UBS José Camilo dos Santos	19380	1x por semana	10	3
UBS Fatima de Oliveira Thomaz	19380	1x por semana	3	2
CEO - Centro de Especialização em Odontologia	19380	1x por semana	5	2
CEO - Centro de Especialização em Odontologia - Xerem	19380	2x por semana	9	2
CEO - Centro de Especialização em	19380	1x por semana	2	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 014/001815/2024

Fls.: 662

Odontologia - Centro

CEO - Centro de Especialização em Odontologia - Prainha	19380	1x por semana	5	2
Residência Terapêutica I	19380	Quinzenal	2	1
Residência Terapêutica II	19380	Quinzenal	2	1
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Imbariê	19380	Quinzenal	2	1
Centro de Fisioterapia Pastor Norival Franco	19380	Quinzenal	2	1
CER II	19380	1x por semana	4	2
CER IV	19380	3x por semana	40	8
Centro de Referência e Atenção Especializada à Saúde da Mulher - CRAESM	19380	2x por semana	35	20
Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito	19380	5x por semana	136	15
Hospital Maternidade de Santa Cruz da Serra	19380	7x por semana	483	35
Hospital São José	19380	5x por semana	200	12
Policlínica Duque de Caxias	19380	3x por semana	130	20
Departamento Central de Farmácia	19380	1x por semana	150 quilos (GRUPO B)	Bombonas equivalente
USF Sérgio de Freitas Américo (Covanca)	19380	1x por semana	4	2
UBS Maria Margarete de Oliveira Dias (Pantanal)	19380	1x por semana	4	2
USF Parque Chuno	19380	1x por semana	4	2
UBS Vereador Adilson Ribeiro Braga (Bom Retiro)	19380	1x por semana	4	2
UBS Aparecida Tavares	19380	1x por semana	4	2
UBS Benedito Nascimento	19380	1x por semana	4	2

3.3. Os endereços dos locais de execução dos serviços estão descritos na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	Endereço
Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes	Rod. Washington Luiz, 109, BR 040, sn, Jardim Primavera, Duque de Caxias
Hospital infantil Ismélia da Silveira	Rua Gal. Gurjão, s/n - centro - 1º Distrito
Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo	Rodovia Washington Luiz, nº 3200 - Beira Mar - 1º Distrito
UPA Parque Beira Mar	Rodovia Washington Luiz, nº 3200 - Beira Mar - 1º Distrito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

UPA Walter Garcia	Av. Presidente Kenndy, sn, Centro DC
UPA Parque Lafaiete	Av. Nilo Peçanha, 1532, Parque Lafaiete, Duque de Caxias
UPA Sarapui	Av Republica do Paraguai, sn, Vila Sarapui, Duque de Caxias
Hospital Veterinário	Alameda Xavier Filho, sn, Jardim Primavera, Duque de Caxias
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Campos Elíseos	Avenida Actura, 333 - Campos Elíseos - 2a Distrito
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Pilar	Rua Carlos Alvear, s/n° - Pilar - 2o Distrito
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Saracuruna	Avenida Presidente Roosevelt, s/n° - Saracuruna - 2o Distrito
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Imbariê	Rua: Santa Catarina, s/n° - Imbariê - 3o Distrito
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Parque Equitativa	Avenida Automóvel Clube, s/n° - Parque Equitativa - 3 o Distrito
UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Xerém	Rua Nóbrega Ribeiro, S/N° - Xerém - 4o Distrito
Hospital Infantil de Parada Angélica	Rua Evaristo de Moraes, s/n, 3ª Distrito de Duque de Caxias- RJ
USF Sebastião de Souza Alves (Beira Mar)	Rua Francisco Alves, s/n° - Parque Beira Mar - 1º Distrito
USF Dois Irmãos	Rua da Assembleia, s/n° - Parque Beira Mar - 1º Distrito
USF Manoel Barcelos - Parque Felicidade	Rua Albino Imparato, n° 675 - Parque Felicidade - 1 "Distrito 25080-010
USF Copacabana - PMS Alaíde Cunha	Rua Castro Alves, s/n° - Copacabana - 1º Distrito
USF Jardim Gramacho I, II, III e V	Av. Pistóia, s/n - Jardim Gramacho - 1º Distrito 25055-052
USF Jardim Gramacho IV	Rua Jundiá, s/n°-Jardim Gramacho - 1º Distrito 25071-070
USF Trevo das Missões I, II e III	Rua quatro, s/n - Trevo das Missões - 1º Distrito 25086-450
USF Maria Dalva Pereira Gomes I e II	Rua: João Ribeiro, s/n° - Centenário - 1º Distrito
USF Gramacho I, II e III	Rua entre Rios, s/n - Gramacho - 1º Distrito 25035-246 (atrás da praça da Avenida Rio Branco)
USF Carlos Roberto Zagari Koeler I e II (JADIM LEAL)	Rua João Olinto Machado, s/n° - Jardim Leal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 014/001815/2024

Fls.:

6644

	– 1º Distrito
USF Otacílio da Silva I e II (olavo bilac)	Rua Aquidaban, s/nº - Olavo Bilac – 1º Distrito
USF Sarapuí I e II	Av. Pelotas, s/nº - Sarapuí - 1º Distrito 25050-100
USF Mangueirinha I e II	Rua da Mina, s/nº - Mangueirinha - Centenário- 1º Distrito
USF Vila São Luiz	Av. Brasil, s/nº - Esquina c/ 14 de Julho - Vila São Luiz - 1 "Distrito 25065-970
USF Cidade dos Meninos	Av. Darcy Vargas - Cidade dos Meninos (Antiga Estrada da Camboada, km 17) - 2º Distrito
UBS Nelson Chaves de Araújo	Rua Nossa Srª Aparecida, s/nº- Santa Isabel - 2º Distrito
USF Parque Comercial	Rua Joao Raimundo, lt 72, qd 66 – São Bento - 2º Distrito
Parque Esperança I, II e III	Rua Maria de Andrade, 01 – Jardim Vila Nova - 2º Distrito
USF Pilar I e II	Praça Wilma de Jesus - Pilar - 2º Distrito
USF José Olavo de Araújo Pilar III, IV e V	Rua São Jorge nº 85 - Pilar - 2º Distrito CEP: 25.235-251
USF São Bento I e II	Av. União, Lt 01 - Qd 10 - São Bento - 2º Distrito
UBS Vila Maria Helena / Codora I, II e III	Rua Mario Feijó s/n – Vila Maria Helena -2º Distrito
Vila Urussaí	Av. Presidente Roosevelt, s/nº - CEP 318 - Paulo Mendes Campos Saracuruna - 2º Distrito
USF Barro Branco	Av. Pedro Alvarez Cabral, Lt 15 - Qd 01 - Jd Barro Branco - 3º Distrito
USF Cristovão Colombo	Rua Zumbi dos Palmares, s/nº - Cristóvão Colombo - 3º Distrito
USF Imbariê	Rua Venceslau Bráz, nº 15 - Imbariê - 3º Distrito
USF Jardim Anhangá I, II, III e IV	Rua Pacoty, nº 20 - Jardim Anhangá - 3º Distrito
Nova Campinas I, II, III e IV	Rua Seis, s/nº esquinas com a Rua A e G - Nova Campinas - 3º Distrito
USF Parada Angélica I, II e III	Rua Evaristo de Moraes, nº 187 - Parada Angélica - 3º Distrito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 Secretaria Municipal de Saúde

USF Parque Eldorado I, II e III	Rua Vanísia, nº 01 - Parque Eldorado 3º Distrito
USF Parque Paulista I e II	Av. 31 de Março, nº 88 - Parque Paulista - CIEP Henfil - 3º Distrito
USF Santa Lúcia I e II	Av. Automóvel Clube, km 56 - Santa Lúcia - Ciep 330 Brizolão Municipalizado Maria da Glória Correia Lemos - 3º Distrito
USF Taquara I e II	Estrada Cachoeira das Dores, s/nº - Taquara - 3º Distrito
USF Jardim Olimpo	Rua Polinésia, nº 317 - 4º Distrito
USF Santa Rosa	Rodovia Washington Luiz, km 97- 4º Distrito
UBS Santo Antônio da Serra	Rua Antônio Guedes, s/nº - Santo Antônio da Serra - 4º Distrito
USF Parada Morabi I e II	Av. Anhangá, s/n , Parada Morabi – 3º Distrito
UBS Dr. José de Freitas	Praça José de Jesus, s/nº - Vila Operária - 1º Distrito
UBS Alayde Cunha	Rua Suruí, s/nº - Copacabana -1º Distrito
UBS Edna Salles	Rua Paracatu, s/nº - Jardim Gramacho – 1º Distrito
UBS Calundú	Av. Calundú, s/n, Nossa Senhora do Carmo – 2º distrito
UBS Cangulo	Rua Padre Bartolomeu Fagundes, s/n – Cangulo – Saracuruna 2º Distrito
UBS Vila Canaa	Rua Bonsucesso, s/n – Vila Canaa, 3º Distrito
UBS Sarapuí	Avenida Pelotas, s/nº - Sarapuí - 1º Distrito
UBS Nair Borges Fernandes	Rua Solimões, s/n – Figueira – Esquina Rod. Washington Luiz Figueira 2º Distrito
UBS Barão do Amapá	Rua Adrea, s/n - Amapá
UBS Fazenda Paraíso	Estrada Tabuleiro, s/n - Tabuleiro
Centro Odontológico Prof3 José de Souza Herdy	Rua Parque Alcino Guanabara, s/nº - Parque Felicidade - 1º Distrito
CAPS leslie - Centro de Atenção Psicossocial	Rua Marechal Deodoro, 147 - 25 de Agosto - 1º Distrito
CAPSIJ - Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil	Rua Marechal Floriano, 966 - 25 de Agosto - 1º Distrito
CAPS AD - Centro De Atenção Total ao Adolescente	Rua Nilo Vieira, 353 - Centro - 10 Distrito
CEATA - Centro de Atenção Total ao Adolescente	Rua Manoel Lucas, sn - 1º Distrito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 014/001815/2024

Fls.: 6664

CMSDC - Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias	Rua General Gurjão, s/n° - Centro - 1° Distrito
UBS Antônio Granja	Rua General Moreira Sampaio, s/n° - Parque Fluminense - 2° Distrito
UBS José Camilo dos Santos	Rua Agostinho de Oliveira, 615 – Santana do Pilar
UBS Fatima de Oliveira Thomaz	Avenida Pedro Lessa, 16 - Quadra 24 - Olavo Bilac
CEO - Centro de Especialização em Odontologia	Rua Feliciano Sodré - s/n° (esquina com Venceslau Braz) - Imbariê - 3° Distrito
CEO - Centro de Especialização em Odontologia - Xerem	Terminal Rodoviário Xerem, Avenida Venância s/n
CEO - Centro de Especialização em Odontologia - Centro	Rua General Argola, sn, Centro – Duque de Caxias
CEO - Centro de Especialização em Odontologia - Prainha	Rua Francisco Otaviano, s/n, Q 64, Lote 12 – Parque Lafaiete
Residência Terapêutica I	Rua Pacoty, s/n° - Jardim Anhangá - 3° Distrito
Residência Terapêutica II	Rua Araruama, 333 – Pq Lafaiete
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Imbariê	Rua Uruana - Lt 02 - Qd 17 - Imbariê - 3° Distrito
Centro de Fisioterapia Pastor Norival Franco	Av. Pastor Manoel Avelino de Souza, 27 – Pç da Mantiqueira - Xerem
CER II	Rua Nilo Vieira, 353, Centro
CER IV	Av. República Paraguai S/N° - Sarapuí
Centro de Referência e Atenção Especializada à Saúde da Mulher - CRAESM	Rua 25 de Agosto, N° 01 - Xerém - 4° Distrito
Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito	Praça do Laureano, 1145, bairro Dr. Laureano
Hospital Maternidade de Santa Cruz da Serra	Av. Automóvel Clube, Lt 25, Qd A, Sta Cruz da Serra, Duque de Caxias.
Hospital São José	Rua Nobre de Lacerda, 36, Vila Flavia
Policlínica Duque de Caxias	Rua Manoel Lucas, s/n – Pq Senhor do Bonfim
Departamento Central de Farmácia	Rod. Washington Luíz, 5662 - Jardim Gramacho, Duque de Caxias
USF Sérgio de Freitas Américo (Covanca)	Avenida Miguel Couto, 340 - Parque Lafaiete - 1º Distrito - Duque de Caxias - 25015-320



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

UBS Maria Margarete de Oliveira Dias (Pantanal)	Rua Gomes Freire, Lote 07, Quadra 68 - Esquina com Rua Eça de Queirox, (Morro do Sossego - 25040-075) 2º Distrito
USF Parque Chuno	Avenida Marques de Baependi s/n, Jardim Primavera - 2º Distrito
UBS Vereador Adilson Ribeiro Braga (Bom Retiro)	Rua Maturim, s/n - Esquina com a Rua Janaina - Bom Retiro - 2º Distrito
UBS Aparecida Tavares	Avenida Brasil, s/n - esquina com Rua 14 de Julho - Vila São Luiz 1º Distrito
UBS Benedito Nascimento	Rua São Luis, N°300 - Pilar, 2º Distrito.

3.4. A remoção e transporte dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo à unidade geradora) até a unidade de tratamento ou disposição final, que garantam a preservação das condições de acondicionamento, armazenamento e transporte, resguardando a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações e legislação vigente dos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais.

3.5. O serviço consiste em executar a coleta dos serviços biológicos:

3.5.1. GRUPO A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

3.5.2. Subgrupo A1 - Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

3.5.3. Subgrupo A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

3.5.4. Subgrupo A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

3.5.5. Subgrupo A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

3.5.6. Subgrupo A5 Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. - Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes. Referência: World Health Organization, 2010. WHO Tables on Tissue Infectivity Distribution in Transmissible Spongiform Encephalopathies.

3.5.7. GRUPO B Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

3.5.8. GRUPO E Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.5.9. Gerados nas Unidades de Saúde do Município, de que tratam as resoluções do CONOMA 358/2005 e ANVISA RDC nº 222/2018, transporta-los de acordo com as normais vigentes na legislação e para tratamento de acordo com o grupo pertencente incluindo, se necessário for, incineração de acordo com a resolução CONAMA 316/2002, e posteriormente para o local de destino final.

3.6. Os demais resíduos a serem coletados devem ser acondicionados conforme legislação vigente, em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamentos, com tampa provida de controle de fechamento e devidamente identificados, conforme a NBR-7500 da ABNT, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

3.7. A coleta e transporte externo dos Resíduos do Serviço de Saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT. (RDC 222/2018 – Cap. III, 1.8.1)

3.8. O serviço será remunerado de acordo com o que for efetivamente coletado, transportado, tratado e transportado ao destino final, licenciados pelo órgão de controle ambiental, Municipal e/ou Estadual e/ou Federal com seus respectivos Manifestos de Resíduos contratantes de cada operação.

3.9. A empresa contratada deverá apresentar ao responsável de Cada Unidade de Saúde, mensalmente, uma planilha de controle de prestação dos serviços, com o condensado formulário Registro de Envio de Resíduos e Manifesto de Resíduos de cada operação que deverá ser conferida pelo responsável da Unidade de Saúde para posterior emissão da Nota Fiscal e conferência final para o servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.10. O tratamento dos resíduos consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte, observando as legislações vigentes e licenças ambientais Municipais e/ou Estaduais e/ou Federais, entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento (RDC 222/2018 – Cap. III, 1.6).

3.11. A disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebe-los obedecendo a critério técnico técnicos de construção e operação (RDC 222/2018 – Cap. III, 1.9).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

3.12. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 (RDC 222/2018 – Cap. III, 1.6).

3.13. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002 (RDC 222/2018 – Cap. III, 1.6.2).

3.14. O tratamento dos resíduos de que tratam as resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018 deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características.

3.15. O tipo de tratamento adotado deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e a empresa possuírem capacitação técnica e licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental. As empresas deverão apresentar solução para todos os tipos de resíduos, assim como sua unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados.

3.16. Independentemente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias reserva-se o direito de visitar as unidades de tratamento e transportes para verificar sua conformidade à Resolução CONAMA 316/2002.

3.17. O local para a disposição final dos resíduos e/ou cinzas resultantes dos resíduos tratados deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação e possuir licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 (RDC 222/2018 – Cap. III, 1.9).

3.18. O transporte dos resíduos devidamente tratados deverá ser efetuado pela empresa contratada até o local de destinação final devidamente licenciado sem custo adicional para a contratante. O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene, segurança e de legislação e licenças vigentes em cada Município ou Estado da Federação por onde circularem e/ou forem transportados, e a empresa possuir cadastro prévio para a execução dos serviços e também funcionários capacitados e licenciados para tal função.

3.19. A contratada deverá alocar os containers de 240 (duzentos e quarenta) litros na área externa de cada unidade estando responsável pelo patrimônio o diretor da unidade citada anteriormente. A contratada deverá disponibilizar em comodato containeres de 1.000 (mil) litros com objetivo de realizar a movimentação interna de serviços de saúde das seguintes unidades:

- 3.19.1.** Hospital Moacyr do Carmo – 07 Unidades
- 3.19.2.** Ismélia da Silveira – 01 unidade
- 3.19.3.** Hospital Infantil de Parada Angélica – 02 unidades
- 3.19.4.** Hospital Estadual Adão Pereira Nunes – 10 unidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

- 3.19.5. Policlínica de Duque de Caxias – 01 unidade
- 3.19.6. Maternidade de Santa Cruz da Serra – 03 unidades
- 3.19.7. Hospital São Jose – 03 Unidades

3.20. DA ORDEM DE SERVIÇO

3.20.1. Quantos aos serviços especificados, a contratada deverá desenvolver o modelo próprio de ordem de serviço, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- 3.20.1.1. Data e horário da solicitação;
- 3.20.1.2. Unidade atendida;
- 3.20.1.3. Data e Horário da Coleta;
- 3.20.1.4. Local de Execução;
- 3.20.1.5. Descrição dos Serviços:
 - a) Volumes transportados;
 - b) Informação do equipamento;
 - c) Informação de veículo utilizado.
 - d) Tempo de execução do serviço.
- 3.20.1.6. Campo para assinatura do responsável pela execução;
- 3.20.1.7. Campo para observações da contratada;
- 3.20.1.8. Campo para assinatura e observações de unidade onde serviço foi executado;
- 3.20.1.9. Campo para avaliação do serviço.

3.20.2. Não será admitida em hipótese alguma solicitação de serviço sem a respectiva ordem de execução.

3.20.3. As informações referentes às ordens de serviço devem ser compiladas em planilhas mensais, elaboradas pela Contratada e individualizadas por unidade requisitante.

3.20.4. As planilhas deverão ser encaminhadas junto com as Notas Fiscais

3.20.5. Uma via da Ordem de Execução deverá ser devolvida ao gestor do contrato no prazo máximo de 48 horas após a conclusão do trabalho.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste Termo.

4.2. Não será admitida a participação de consórcio e cooperativas.

4.3. Será admitida a subcontratação até 30% (trinta por cento) da contratação.

4.4. A eventual empresa subcontratada deverá apresentar as exigências descritas nos itens 3.4, 3.5.9, 3.12 deste Termo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 014/001815/2024
Fls.: 672

4.5. Nas propostas apresentadas, deverá ser incluída também a planilha de custos unitários, constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

4.6. Sobre instrumentos de medição de resultados que você pode considerar:

- a) **Cumprimento de horários e rotas:** É essencial que a empresa contratada cumpra os horários estabelecidos para a coleta de lixo em diferentes unidades de saúde.
- b) **Frequência de coleta:** Considerando a frequência necessária de coleta de acordo com a quantidade de lixo gerada em cada unidade de saúde.

4.7. **Da visita técnica:**

4.7.1. **Ficará facultativo** a licitante a realizar visita técnica mediante agendamento **até 04 (quatro) dias antes da data de encerramento da entrega das propostas**, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira com o objetivo de inteirar-se das condições e especificações técnicas dos locais aonde serão executados os serviços.

4.7.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada pelo e-mail: hilton.ribeiro@uol.com.br.

4.7.3. Para que seja realizada a referida visita técnica, a empresa solicitante deverá entrar em contato com: Assistente da Secretária de Saúde, Hilton Carlos Ribeiro, Matrícula: 14689-2, e-mail: hilton.ribeiro@uol.com.br.

4.7.4. A secretaria disponibilizará um funcionário para acompanhar a visita, caso seja necessário, todavia o transporte ficará a encargo da empresa interessada, não sendo disponibilizado transporte pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.5. A finalidade da visita técnica é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações desse Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações de execução do objeto da licitação.

4.7.6. A visita técnica não é obrigatória, entretanto, a licitante deverá apresentar a Declaração de Conhecimento contida no ANEXO II do presente Termo de Referência contendo a todas as informações referentes às condições de infraestrutura dos locais elencados 3.3.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação será recebido pela SMSDC/RJ da seguinte forma:

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo conforme o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

5.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

5.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da Contratada alocados à execução do serviço.

5.4. O prazo para a início do serviço será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.5. O responsável pelo recebimento: Hilton Carlos Ribeiro, Assistente do Secretário SMS, Matrícula: 14.6689-2, e-mail: hilton.ribeiro@uol.com.br, Tel.: (21) 97035-1139.

5.6. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal no Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Rod. Washington Luiz, 3200 - Parque Beira Mar, Duque de Caxias - RJ, 25085-009.

5.7. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme disposto nos artigos 35, 36 e 37 do Decreto Municipal nº 8641/2024, temos o seguinte:

6.1.1. Competirá ao Secretário Municipal de Saúde a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto.

6.2. O Objeto será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Recebimento a ser publicada através de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual indicará os servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas no Decreto Municipal nº 8641/2024, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída ao processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

6.5. Todos os contratos, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tanto, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização serão responsáveis por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alcançar, por intermédio de superiores, ao ordenador de despesas aquilo que ultrapassar sua competência.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Quanto ao preço da contratação em epígrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento licitatório pertinente, tendo por base pesquisa de preço de mercado.

7.2. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, anexos propostas de preço e demais documentos inerentes ao processo.

7.3. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante aquisição efetuada.

7.4. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado os "atestos" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº. 11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

7.11. No setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde (Rua Alameda James Franco, 03, Jardim Primavera), o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Nota Fiscal de serviços, fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado o documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem (INRFB nº 971/2009);
- c) Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando houver);
- d) Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento, quando couber;
- e) Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II, "a";
- i) Portaria da designação do fiscal do contrato, devidamente publicado no Boletim Oficial;
- j) Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.
- k) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – artigo, 134 – I);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 014/001815/2024

Fls.: 676

- l) Guia de recolhimento do FGTS e guia de Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço; e
- m) Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).

7.12. As fases de liquidação, registro das despesas no sistema apropriado e de pagamento do compromisso assumido seguirão as seguintes etapas:

I - a liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a entrega dos bens, da prestação dos serviços ou execução das obras, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme os Anexos II do Decreto Municipal nº 8641/2024;

II - para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal nº 8641/2024.

III - para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso I, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

IV - a SMF verificará, com base nos incisos I a III, a instrução do processo e procederá como Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento;

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. A medição da contratação neste processo de Contratação de Serviços de Transporte e Recolhimento de Lixo é simplificada devido a vários fatores que promovem clareza, eficiência e transparência:

7.19.1. A contratação pode ser quantificada de maneira objetiva, utilizando métricas como o número de containers coletados, o peso dos resíduos químicos tratados, a regularidade das operações, atendimento aos requisitos dentro do prazo e do orçamento, conformidade regulatória e dos benefícios alcançados, bem como o cumprimento dos instrumentos de medição de resultados especificados no subitem 4.6.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3. Como requisitos de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, a seguinte documentação:

- a) A empresa contratada deverá apresentar Comprovação de Cadastro no sistema para emissão de Manifestos de Resíduos (NOP INEA 35);
- b) A empresa deverá apresentar declaração que atesta sob pena da Lei, o cumprimento das normas RDC 222/2018 ANVISA e Resoluções CONAMA 358/2005 e 316/2002.
- c) A Contratada deverá apresentar Licença de Operação (LO) para coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E), expedida pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente) ou Secretaria de Meio Ambiente quando o contratante estiver em Município autorizado a emitir a referida licença.
- d) A Contratada deverá apresentar Licença de Operação (LO) para tratamento de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E), expedida pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente) ou Secretaria de Meio Ambiente quando o contratante estiver em Município autorizado a emitir a referida licença. E, se incinerador, apresentar juntamente com a licença o laudo e o parecer técnico de controle de emissão de gases ou efluentes;
- e) A Contratada deverá apresentar Licença de Operação (LO) para disposição final dos resíduos, expedida pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente) ou Secretaria de Meio Ambiente quando o contratante estiver em Município autorizado a emitir a referida licença.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

- f) Apresentar registro da Empresa e seus respectivos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Química (CRQ) da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir profissional habilitado para desenvolver atividades Sanitaristas ou Químicas, em seu quadro técnico. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feita através de certidão expedida pelo Conselho Regional.
- g) Apresentar comprovante de Registro da empresa no IBAMA e Certificado de regularidade da empresa emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº31 / 2009.
- h) Apresentar comprovante de não existência de débitos com o IBAMA
- i) Apresentar Certificado de Licença de Controle e Fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica expedido pela Divisão de Controle de Produtos Químicos - MJ/DPF em observância a Lei Federal nº 10.357 /01, com objetivo de garantir o transporte seguro.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para 12 (doze) meses é de R\$: 3.443.566,8 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) conforme custos unitários, apostos no **ANEXO III**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14.91	10.302.0018.2588	3390.3902	1632
14.91	10.302.0018.2259	3390.3902	1600
14.91	10.301.0018.2255	3390.3902	1600

11. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos, Contratos e Convênios.

11.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos de acordo com os dispostos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;
- 12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste termo no subitem 5.1, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

- 13.1.1.** Reponsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.1.2.** Arcar com tributos, encargos sociais financeiros e trabalhistas, taxas, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.
- 13.1.3.** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional.
- 13.1.4.** Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução do objeto, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.1.5.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todos os assuntos de interesse da Contratante, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a guardar inteiro sigilo das informações e/ou conhecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

13.1.6. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os objetos deste Termo de Referência de acordo com os níveis de serviço estabelecidos.

13.1.7. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.8. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SMS ao serviço em questão.

13.1.9. Todas informações manuseadas durante o Contrato são de uso exclusivo e restrito da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá assumir compromisso de manter sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários da Contratante e quaisquer outras informações pertencentes à contratante.

13.1.10. A empresa contratada deverá respeitar todas as normas de segurança do trabalho imposta pela legislação em vigor para a perfeita execução de seus serviços.

13.1.11. A empresa contratada deverá, em nome da contratante, sem ônus para a mesma, providenciar todas as licenças legais e obrigatórias para a execução dos serviços aqui descritos.

13.1.12. Todas as despesas referentes à execução dos serviços aqui propostos deverão estar obrigatoriamente inclusas no valor total do contrato.

13.1.13. Todos os impostos e taxas deverão estar inclusos no valor total da proposta.

13.1.14. A responsabilidade pelo fornecimento de materiais, EPIS, uniforme e etc.

13.1.15. A contratada deverá disponibilizar em comodato containeres de 1.000 (mil) litros conforme detalhado no subitem 3.19.

13.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.17. Indicar preposto para representa-la dutante a execução do contrato.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. Do Cronograma físico financeiro:

PARCELAS	VALOR MENSAL
PRIMEIRA	1/12
SEGUNDA	1/12
TERCEIRA	1/12
QUARTA	1/12
QUINTA	1/12
SEXTA	1/12
SÉTIMA	1/12
OITAVA	1/12
NONO	1/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 014/001815/2024

Fls.: 681

DÉCIMO	1/12
DÉCIMA PRIMEIRO	1/12
DÉCIMA SEGUNDO	1/12
VALOR GLOBAL	1

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

- 15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. As sanções serão registradas e publicadas no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 15.3.1.** Advertência.
- 15.3.2.** Multa;
- 15.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

- 15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.5.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 15.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6. Na aplicação da sanção prevista no subitem 15.3.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 15.7.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.7.2. pagamento da multa;
- 15.7.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 15.7.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 15.7.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.1.8 e 15.1.12, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 014/001815/2024

Fls.: *682*

682

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.9. O Secretário Municipal de Saúde, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no referido Contrato, bem como neste Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS-DC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.4.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.4.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.4.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.4.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.4.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 014/001815/2024

Fls.: 684

16.4.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.4.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.4.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Secretaria Municipal de Saúde pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 014/001815/2024

Fls.: 685

18.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de Duque de Caxias para resolução de quaisquer conflitos advindos do presente Termo de Referência e do Edital dele oriundo.

18.3. Atesto que esta Secretaria Municipal de Saúde está cumprindo fielmente as disposições consubstanciadas no Decreto Municipal nº 8.641/2024.

Duque de Caxias, 28 de agosto de 2024.

Fernanda Goulart da Silva
Subsecretária Administrativa
Mat. 46.744-8

Acolho,

DRA. CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 23.098-0